



À Comissão de Licitação do Município de Marmeleiro/PR

Ref.: Edital de Pregão 53/2025 – Processo Administrativo Eletrônico 1338/2025

Objeto: Contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

**HÓRUS SOLUÇÕES TREINAMENTO E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 57.344.523/0001-72, com sede à Travessa Antonio Donola 11, CEP 84900-000, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representada por Alexandre Braga de Mello, brasileiro, casado, advogado, CPF sob nº 004.984.149-14, OAB/PR sob nº 108.706 vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021, apresentar:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E CORREÇÃO DO EDITAL**

## **1 – DO PRAZO**

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021 e do artigo 14 do presente edital, a manifestação é tempestiva, uma vez apresentada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

## **2 – DO OBJETO DO CERTAME**

O edital prevê, em seu ITEM 13, a contratação de empresa para organização e realização de conferências municipais, compreendendo elaboração de regimento interno, realização de palestra magna, organização de grupos temáticos, condução de plenárias, elaboração de relatório final, além de conhecimentos legislativos sobre diversos assuntos referentes ao objeto.

## **3 – DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA**

O edital exige que a empresa contrate disponibilize profissional com formação exclusivamente em Psicologia ou Serviço Social, além de comprovação de cursos em políticas públicas e experiência prática.

Ocorre que tal exigência não possui pertinência técnica exclusiva com o objeto do contrato em seu ITEM 13, visto que:

- a) As atividades descritas se relacionam com organização de eventos, facilitação de debates, elaboração de relatórios, articulação de propostas e conhecimentos legislativos, que podem ser desempenhadas por profissionais de diversas áreas, tais como: direito, administração, ciências políticas, gestão públicas entre outras.
- b) A Restrição à participação de profissionais apenas destas duas áreas contidas em edital cria uma reserva de mercado e reduz indevidamente a competitividade do certame.

## **4 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Dentro das normativas nacionais sobre licitação e compras públicas, diversas leis embasam este pedido, podendo, a título exemplificativo, citadas as leis:



- a) Constituição Federal, em seu artigo 37 inciso XXI - estabelece que esses processos devem ser realizados mediante licitação, garantindo igualdade de condições a todos os participantes;
- b) Lei 14.133/2021, em seu artigo 5º - garante a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade;
- c) Lei 14.133/2021, em seu artigo 67 - define regras para a avaliação da qualificação técnica, incluindo a exigência de atestados de capacidade técnica, mas também estabelece limites para evitar exigências desproporcionais.

No presente caso, a limitação a profissionais de Psicologia ou Serviço Social não se mostra essencial para a adequada execução do objeto e sim um impedimento claro a competitividade, pilar dos processos licitatórios.

## **5 – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O esclarecimento sobre a justificativa técnica que embasou a exigência exclusiva da formação profissional em Psicologia ou Assistência social para o ITEM 13 do referido processo;
- b) A correção do edital, de modo a substituir tal exigência por critério mais amplo e proporcional.

## **6 – DO REQUERIMENTO FINAL**

Requer-se a análise e resposta ao presente pedido dentro do prazo legal, com a consequente retificação do edital para assegurar a ampla competitividade do certame, sob pena de futura impugnação e nulidade do processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento

Ibaiti/PR, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE BRAGA DE MELLO

Representante Legal

Hórus Soluções Treinamento e Assessoria



Marmeleiro, 21 de agosto de 2025.

**Ofício nº 079/2025**

**A Comissão de Licitação:**

Referente ao Processo Administrativo Eletrônico 1338/2025, Pregão nº 53/2025 - tendo como objeto: a contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, deste município de Marmeleiro – Paraná.

Atendendo ao pedido de esclarecimentos, referente ao item 13 – Organização e Realização de Conferências Municipais;

Justificativa: A realização das Conferências Municipais constitui um espaço democrático e participativo de avaliação, deliberação e proposição de políticas públicas, exigindo não apenas conhecimento técnico, mas também capacidade metodológica para mobilização comunitária, mediação social e sistematização de propostas coletivas.

Nesse sentido, a exigência de formação em Psicologia e/ou Serviço Social justifica-se pelas seguintes razões:

Base Legal:

- A Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, estabelece como atribuição o planejamento, coordenação, execução e avaliação de políticas, programas e serviços sociais.
- A Lei nº 4.119/1962, que regulamenta a profissão de Psicólogo, atribui a esse profissional a capacidade de análise crítica de fenômenos sociais, desenvolvimento humano e promoção de processos participativos.
- As Normas Operacionais do SUAS e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) orientam que a organização de espaços participativos deve contar com profissionais de nível superior dessas áreas, em razão de sua formação técnico-metodológica.

Adequação à Natureza da Atividade:

- As conferências exigem profissionais aptos a conduzir metodologias participativas inclusivas, a lidar com situações de conflito, a garantir a escuta qualificada de diferentes segmentos da sociedade e a sistematizar relatórios técnicos consistentes.
- Tais competências são próprias das formações em Psicologia e Serviço Social, uma vez que seus currículos contemplam disciplinas de sociologia, políticas públicas, direitos humanos, intervenção comunitária e mediação de conflitos.

Garantia de Qualidade Técnica e Ética:

- A atuação de psicólogos e assistentes sociais assegura o respeito a princípios éticos como dignidade da pessoa humana, equidade, inclusão e não discriminação.



- A presença desses profissionais garante que as metodologias adotadas estejam alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais, fortalecendo o controle social e a efetividade das políticas públicas.

Diante do exposto, a exigência de formação em Psicologia e/ou Serviço Social não configura restrição indevida, mas sim necessidade técnica e metodológica, a fim de assegurar a adequada organização, condução e sistematização das Conferências Municipais, em conformidade com as legislações vigentes e com as práticas consolidadas no âmbito da gestão e do controle social das políticas públicas.

Atenciosamente,

**Luana Vergínia Ribas**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**